

# ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA CNPJ 07.411.531/0001-16



LEI MUNICIPAL Nº 443/2019.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO **CUSTEIO** DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS **ENDEMIAS** NO ÂMBITO MUNICIPIO DE ABAIARA E ALTERA VENCIMENTOS E DOS AGENTES COMUNITARIOS DE PROGRESSIVAMENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma ajuda de custo mensal destinada ao custeio do deslocamento/locomoção dos Agentes de Combate às Endemias de Endemias – ACE, que estejam no efetivo exercício de suas funções, no município de Abaiara, em quantitativo e periodicidade a serem fixados e fiscalizados pela Coordenadoria de Endemias e vinculados à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com valor unitário definido com base na sistemática adotada para o deslocamento ordinário dos demais servidores no percurso casa/trabalho, desde que dentro do município de Abaiara, Ceará, segundo a característica de cada uma das regiões de atuação dentro do Município e o eventual deslocamento entre elas.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no caput deste está condicionado à necessidade de deslocamento do servidor no âmbito do município de Abaiara, Ceará, exclusivamente para o custeio da locomoção necessária ao exercício de suas atividades, conforme previsto na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

#







CNPJ 07.411.531/0001-16

Art. 2º O valor da ajuda de custo será de no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º O valor da ajuda de custo será de no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base da categoria para os Agentes de Endemias que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e com participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe e os Agentes de Combate às Endemias que trabalhem em atividades relacionadas ao combate, prevenção e tratamento da doença de chagas e leishmaniose visceral ou que este ja designado a exercer função de Coordenação do Setor de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O valor da ajuda de custo de que trata a presente lei não poderá integrar a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária à qual o servidor beneficiado eventualmente faça jus, nem tampouco será considerado para o cálculo das férias e do décimo terceiro salário.

Art. 5º O servidor afastado de suas funções em decorrência de licença médica, férias regulamentares, licença-prêmio ou que, por qualquer motivo, não esteja efetivamente exercendo a função de Agente de Combate às Endemias - ACE, não terá direito à ajuda de custo em questão.

Art. 6º Em razão de sua natureza jurídica, o pagamento dessa ajuda de custo cessará caso a Administração, às suas expensas, venha a disponibilizar meio alternativo de transporte dentro de cada uma das regiões de atuação ou mesmo entre elas, ou, se, porventura, essa ajuda de custo viera ser considerada desnecessária por meio de regular apuração.

A





### ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



CNPJ 07.411.531/0001-16

**Art.** 7º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão remunerados com a quantia de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019;

II -R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando a definição do valor da referida ajuda de custo a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade e o controle da Coordenadoria de Endemias, destacadas para a realização dos respectivos apontamentos, ajustes e cortes, nos moldes do que preceitua o caput do art. 1º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - Ceará, 14 de Fevereiro de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA CNPJ 07 411.531/0001-16

Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal





# ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA CNPJ 07.411.531/0001-16



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara — Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 443/2019, de 14 de Fevereiro de 2019, que "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E ALTERA OS SEUS VENCIMENTOS E DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE PROGRESSIVAMENTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Abaiara-Ceará, 14 de Fevereiro de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA CNPJ 07 411 531/0001-16 Afonso Tavares Leite Prefeito Municipal





## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA



CNPJ 07.411.531/0001-16

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei Municipal nº 443/2019, de 14 de Fevereiro de 2019, que "AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE AJUDA DE CUSTO DESTINADA AO CUSTEIO DO DESLOCAMENTO/LOCOMOÇÃO DOS AGENTES DE CONTROLE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E ALTERA OS SEUS VENCIMENTOS E DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE PROGRESSIVAMENTE, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara — Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA - CEARÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alexandre de Assunção Ses Municipal de Administração Port 1501007/2019 - GP Prefeitura Municipal de Abaiara

ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO Secretario de Administração